

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

“Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo para criar os Escritórios de Representação do Governo Municipal nas cidades Brasília/DF e de São Luís/MA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os Escritórios de Representação do Governo Municipal nas cidades de Brasília/DF e São Luís/MA.

Art. 2º O Escritório de Representação do Governo Municipal em Brasília/DF fica organizado nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

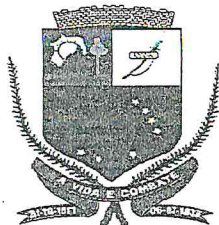
- I – Gabinete do Chefe do Escritório de Representação;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Supervisão Administrativa.

Parágrafo único. O detalhamento da organização básica dos órgãos que compõe o Escritório de Representação do Governo na Capital Federal será definido em Decreto de estrutura regimental.

Art. 3º O Escritório de Representação do Governo Municipal em São Luís/MA fica organizado nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Chefe do Escritório de Representação;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Supervisão Administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
20/12/21
EM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único. O detalhamento da organização básica dos órgãos que compõe o Escritório de Representação do Governo na Capital do Estado será definido em Decreto de estrutura regimental.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a estrutura administrativa do Escritório de Representação do Governo Municipal na cidade de Brasília/DF:

I – 01 (um) cargo de Chefe do Escritório de Representação – Simbologia: Isolado;

II – 01 (um) cargo de Secretário Executivo – Simbologia: AS-01;

III – 03 (três) cargos de assessor especial – Simbologia: AS-02;

IV – 02 (dois) cargos de assessor jurídico sênior - Simbologia: AS-03;

V – 02 (dois) cargos de assessor I – Simbologia: AS-09.

VI – 01 (um) cargo de Secretária – Simbologia: AS-08.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a estrutura administrativa do Escritório de Representação do Governo Municipal na cidade de São Luís/MA:

I – 01 (um) cargo de Chefe do Escritório de Representação – Simbologia: Isolado;

II – 01 (um) cargo de Secretário Executivo – Simbologia: AS-01;

III – 03 (três) cargos de assessor especial – Simbologia: AS-02;

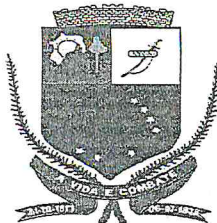
IV – 02 (dois) cargos de assessor jurídico sênior - Simbologia: AS-03;

V – 02 (dois) cargos de assessor I – Simbologia: AS-09.

VI – 01 (um) cargo de Secretária – Simbologia: AS-08.

Art. 6º Compete aos Escritórios de Representação do Governo Municipal nas cidades de Brasília/DF e São Luís/MA dentre outras atribuições regulamentares:

I – Assistir e assessorar os órgãos e entidades do Poder Executivo no desempenho de assuntos de sua competência juntos aos órgãos públicos das



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

demais esferas da federação em funcionamento da Capital Federal e do Estado do Maranhão;

II – Cooperar nos assuntos de Competência do Município, a nível municipal, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas à implantação de medidas e execução das políticas públicas de interesse do Município;

III – auxiliar o Chefe do Poder Executivo no seu relacionamento político e administrativo em articulação com os demais entes da federação com sedes na capital Federal e do Estado;

IV – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 2.324, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XXI e XXII:

“art. 3º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direita e Indireta, em suas respectivas dimensões de atuação e estruturação próprias:

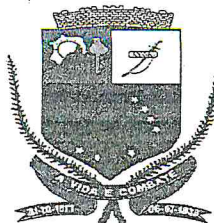
[...]

XXI – Escritório de Representação do Governo Municipal na cidade de Brasília/DF;

XXII – Escritório de Representação do Governo Municipal na cidade de São Luís/MA.”

Art. 8º O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos que tiverem absorvidas as suas competências serão transferidos aos Escritórios de Representação do Governo Municipal nas cidades de Brasília/DF e São Luís/MA, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para os Escritórios de Representação do Governo Municipal nas cidades de Brasília/DF e de São Luís/MA, os programas, as ações e as dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos aos órgãos ou entidades que foram objeto de criação, extinção ou transformação, mantida a estrutura programática.

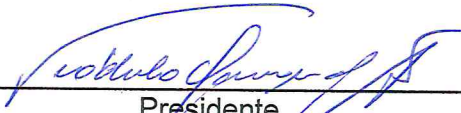


CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO

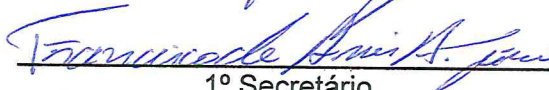
Art. 10. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

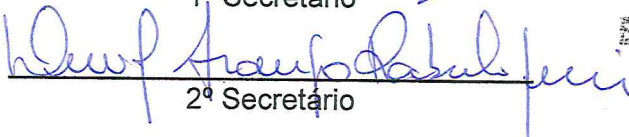
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33

APROVADO

20 12 21